



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 430/95, DE 19 DE JUNHO DE 1.995.

" Autoriza aquisição de lotes situa -
dos na Vila Mutirão e dá outras pro -
vidências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Esta -
do de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SAN -
CIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei autorizado a regulari -
zação dos terrenos, onde foi edificada a Vila Mutirão.

§ Único: O Executivo disporá de todos os meios legais
disponíveis para o efetivo cumprimento dos termos inseridos no art.
1º desta Lei, tais como, indenização, permuta e dação em pagamento.

Art. 2º) Os lotes com ocupação indevida e sujeitos a
regularização são os seguintes:

Qd. 01, lotes: 01 a 04.

Qd. 03, lotes: 01 a 07/10 a 20.

Qd. 04, lotes: 07 a 10/04

Qd. 11, lotes: 01,02,05 a 13/18 a 20.

Qd. 12, lotes: 01 a 04/06 a 08/10 a 20.

Qd. 17, lotes: 13 a 18.

Qd. 02, lotes: 01 a 04/06 a 08 e lote 11.

§ 1º) A Prefeitura fica obrigada a construir em ou -
tro lote uma casa de igual tamanho e acabamento para o Sr. Antônio
Moreira de Carvalho.

§ 2º) O Senhor Antônio Moreira de Carvalho deverá per -
manecer em sua casa atual, até que a Prefeitura lhe entregue outra
casa.

Handwritten mark



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

Art. 3º) Para aquisição facultada, conforme Parágrafo Único última parte, será criada uma Comissão de Avaliação, composta de 04 pessoas, sendo 02 do Executivo e 02 do Legislativo, nomeadas pelo Prefeito e Presidente da Câmara respectivamente.

Art. 4º) Os lotes relacionados no artigo 2º, desta Lei, após adquiridos, serão doados aos posseiros residentes na referida Vila.

Art. 5º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para construção da casa prevista nos Parágrafos 1º e 2º do art. 2º.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA
Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal